



LEI Nº 3.455 /2010

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos de combate à disfunção erétil para pessoas acima de 60 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Macaé autorizado a abastecer as farmácias populares com medicamentos de combate à disfunção erétil, para serem fornecidos gratuitamente a pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Os medicamentos serão fornecidos a pessoas acima de 60 (sessenta) anos, com renda mensal comprovada de até 3 (três) salários mínimos, bem como, deverá ser atendido por profissional Médico Cardiologista da Rede Pública Municipal de Saúde para diagnóstico, prescrição da receita e avaliação periódica.

Art. 3º O fornecimento dos medicamentos aos usuários será realizada de forma gratuita e organizada, condicionado à existência em estoque e à apresentação de receita médica original.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incentivará, através de divulgações e campanhas, a prática de fornecimento desses medicamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de outubro de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Diário</u>
Emissão Nº	<u>2207</u> 1
Data	<u>14/10/10</u> pág. <u>03</u>
	<u>Finan. Fun. - MAT. 27405</u>
	SERVIDOR